

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme anexo I desta Lei, os quais integrarão a estrutura do Município de Alvorada do Gurguéia, distribuídos entre as unidades administrativas internas abaixo relacionadas, respeitadas as regras regais estabelecidas na Lei Municipal nº 085, de 27 de junho de 2005, nos termos que se seguem:

I – Na Controladoria Geral do Município;

a) 02 (dois) cargos de Assessor de Controle Interno.

II – Na Secretaria Municipal de Saúde:

a) 06 (seis) cargos de Auxiliar de Enfermagem.

b) 02 (dois) cargos de Agentes de Endemias

c) 04 (quatro) cargos de auxiliar de serviços gerais.

d) 01 (um) cargo de vigia.

e) 02 (dois) cargos de Motorista.

f) 01 (um) cargo de Digitador.

III – Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) 04 (quatro) cargos de Professor de Inglês.

b) 04 (quatro) cargos de Professor de Educação Física.

c) 06 (seis) cargos de Professor de Português.

d) 04 (quatro) cargos de professor de Ciências.

e) 04 (quatro) cargos de Professor de Geografia

f) 04 (quatro) cargos de Professor de História.

g) 06 (seis) cargos de Professor de Matemática

h) 02 (dois) cargos de Secretária.

i) 02 (dois) cargos de Vigia.

j) 07 (sete) cargos de Merendeira.

k) 08 (oito) cargos de Professor de Ensino Infantil.

l) 01 (um) cargo de Digitador

m) 02 (dois) cargos de Motorista.

n) 29 (vinte e nove) cargos de professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

§ único – Para a assunção dos cargos previsto nos incisos I, alínea “a”, II, alíneas “a”, “e” e “f” e III, alíneas “i” e “m” deste artigo, será exigida aprovação em curso de formação profissional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as lotações e atribuições dos cargos criados por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal contemplada com os cargos, que serão suplementadas caso insuficientes.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei foi sancionada aos treze dias do mês de setembro de 2005.

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO PUBLICO

CARGOS	QTDE.	VENCIMENTO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6	300,00
AGENTES DE ENDEMIAS	2	300,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	300,00
VIGIA	3	300,00
MOTORISTA	4	300,00
DIGITADOR	2	300,00
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	2	300,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º A 4 SÉRIE	29	300,00
PROFESSOR DE INGLÊS	4	402,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	4	402,00
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	8	402,00
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	4	402,00
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	4	402,00
PROFESSOR DE HISTÓRIA	4	402,00
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	5	402,00
SECRETARIA	2	300,00
MERENDEIRA	7	300,00
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL	8	300,00